

PROJETO DE LEI Nº 64/2011

“Institui o dia 25 (vinte e cinco) de Julho como o DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ, com a adoção da BANDEIRA DA PAZ”.

Art. 1º - Fica instituído o **“Dia Municipal da Cultura e da Paz”** a ser comemorado no dia 25 (vinte e cinco) de julho de cada ano e, ao mesmo tempo, é adotada a **“Bandeira da Paz”**

Art. 2º - No dia 25 (vinte e cinco) de julho, em todo o Município, haverá realização de atividades artísticas, religiosas e culturais com grande confraternização em escolas, museus, bibliotecas e demais repartições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outros prédios públicos, oportunidade na qual deverão hastear a “Bandeira da Paz,” realizando-se cerimônias alusivas ao dia

Art. 3º - A Bandeira da Paz que tem 0,85m de altura por 1,40m de comprimento, confeccionada em pano branco, terá no centro um círculo de cor vermelho-púrpura cujo aro medira 0,10m de largura e terá 0,60m de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também de cor vermelho-púrpura, colocadas em triangulo ascendente, cada uma com raio de 0,12m de diâmetro.

Art. 4º - Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do Município, que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura, poderá ser homenageado pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Uma comissão composta por sete membros efetivos e dois convidados será constituída para dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta lei, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do “Dia Municipal da Cultura e da Paz”, do hasteamento da Bandeira da Paz e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageada pelo trabalho realizado em favor da cultura e da paz.

§ 2º - Referida comissão, terá como membros efetivos, o Prefeito Municipal, que presidirá a comissão, além do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Juiz de Direito da Comarca; Diretor do Fórum local; Comandante da Polícia Militar; Delegado de Polícia Civil da 1ª Delegacia de Polícia e pelo Secretário Municipal de Cultura, que a integrarão como membros efetivos e por duas pessoas da comunidade vinculadas à área cultural e escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipal,

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 07 de junho de 2011.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”

VEREADOR

